

REGULAMENTO

Unidade Terapêutica de Dor Crónica

*Aprovado
17/5/04*

H.D.S.

Conselho de Administração

Ma...
Dr. José Joaqué, Presidente

J. Vaz Ric...
Dr. J. Vaz Ric, Vogal Executivo

Maria Lopes Jorge
Drª Maria Lopes Jorge, Diretora Clínica

Hlda Veiga
Enª Hlda Veiga, Enfermeira Diretora

Santarém, 26 de Abril de 2017

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definição)

A Unidade de Dor Crónica do HDS EPE enquadra-se na definição de Unidade Terapêutica da Dor constante do Programa Nacional de Controlo da Dor da DGS, publicado em 18 de junho de 2008.

É uma Unidade destinada ao diagnóstico e tratamento da dor crónica, executar alguns tratamentos e referenciar os utentes para especialidades complementares quando necessário, preferencialmente ao abrigo de protocolos estabelecidos com outros serviços hospitalares. Está dotada com, pelo menos, dois médicos treinados em terapêutica da dor e um Psiquiatra ou Psicólogo Clínico. Um dos médicos, possuidor da Competência em Medicina da Dor, exerce as funções de Coordenador da Unidade. A equipa assistencial integra dois enfermeiros. Funciona em instalações próprias, tem atividade regular diária e possui registo organizado de utentes. A Unidade de Dor do HDS EPE integra Consulta Médica, Consulta de Enfermagem, Consulta de Psicologia, Consulta Telefónica, Hospital de Dia e Acompanhamento a Doentes Internados. A Unidade de Dor rege-se por normas de procedimentos aprovados superiormente.

Artigo 2.º

(Missão)

A Missão da Unidade de Dor Crónica do HDS EPE consiste na avaliação, tratamento, seguimento e reabilitação do utente que apresenta quadro doloroso crónico.

Artigo 3.º

(Finalidade e Âmbito da Unidade)

Objetivos

A Unidade de Dor Crónica tem como objetivos:

1. Adequar a terapêutica ao quadro algíco que o doente apresenta;
2. Disponibilizar com rapidez e adequação as terapêuticas analgésicas necessárias;

3. Proporcionar o ensino ao doente e à família, relativamente à terapêutica instituída;
4. Potenciar a adesão terapêutica;
5. Diminuir a necessidade de recurso ao Serviço de Urgência por Dor;
6. Articular com os Cuidados de Saúde Primários/Cuidados Paliativos/Cuidados Continuados de acordo com as necessidades individuais de cada utente.

Capítulo I

Organização e Funcionamento

Artigo 4.º

(Acesso à Unidade de Dor Crónica)

1. A Unidade de Dor Crónica destina-se ao acompanhamento de utentes do foro oncológico e não oncológico com dor de difícil controlo. Assim sendo, apenas deverão ser encaminhados utentes com analgesia instituída e em horário fixo, no mínimo do 2º degrau da escada analgésica.
2. O acesso à Unidade de Dor Crónica é realizado através de referenciação médica interna ou externa, devendo contemplar obrigatoriamente: diagnóstico; motivo da solicitação da consulta de dor crónica; todos os fármacos em uso e os já anteriormente prescritos e que não foram eficazes no controlo da dor e exames complementares de diagnóstico. Estes critérios de acesso já se encontram divulgados interna e externamente.
3. Os pedidos de consulta que não cumpram o estipulado nos pontos anteriores são objeto de devolução ao médico assistente, devendo este dar resposta no prazo máximo de três dias úteis, conforme artigo 7º, alínea 7.4 da Portaria 95/2013 de 4 de março.
4. O procedimento a aplicar aquando da falta do utente à primeira consulta encontra-se regulamentado pela Portaria 95/2013 de 4 de março.
5. Há lugar a alta da Unidade de Dor Crónica, nas seguintes situações:
 - a) Falta do utente às consultas subsequentes, não tendo este apresentado justificação ou contactado a Unidade até 6 meses após a última consulta de dor crónica efetivada. O utente será notificado desta decisão por carta;
 - b) Utentes que repetidamente, não cumpram plano terapêutico instituído, sem que haja justificação viável para o efeito.

Artigo 5.º

(Consulta Médica)

1. Ato de assistência prestado por um médico à pessoa com dor crónica, consistindo em observação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, aconselhamento ou verificação da evolução do seu estado de saúde.
2. A consulta Médica da Unidade de Dor Crónica tem como objetivo a avaliação clínica do utente e a instituição de plano terapêutico adequado à situação clínica do mesmo, no âmbito da dor crónica.
3. A Consulta Médica tem registo clínico e administrativo nas aplicações informáticas existentes no HDS EPE.

Artigo 6.º

(Consulta de Enfermagem)

1. Intervenção que visa a realização de uma avaliação ou estabelecimento de plano de cuidados de enfermagem, no sentido de ajudar a pessoa a atingir a máxima capacidade de autocuidado.
2. A Consulta de Enfermagem na Unidade de Dor Crónica é sempre realizada aquando a primeira consulta médica. As avaliações de enfermagem subsequentes serão realizadas sempre que se considere necessário, com intuito de compreender e atender às necessidades do utente/família, respondendo às mesmas de forma atempada, tendo em conta possíveis alterações ao plano terapêutico definido.
3. São objetivos da consulta de Enfermagem:
 - a. Acolher o utente/família, explicando todo o funcionamento da Unidade de Dor Crónica;
 - b. Ajudar e acompanhar o utente/família, procurando atender às suas dúvidas, clarificando e fortificando o momento débil que vivem e integrá-los ao longo de todo o processo terapêutico;
 - c. Colher dados de forma organizada e sistematizada, que permita uma compreensão e avaliação profunda da situação do utente, bem como as suas necessidades e capacidades para a iniciação e continuação do tratamento;
 - d. Perceber quais as expectativas do utente e família acerca da intervenção da Unidade no tratamento da dor;



- e. Incentivar o utente/família a contactarem a Unidade de Dor Crónica, sempre que para eles se justifique;
 - f. Esclarecer dúvidas e realizar educação para a saúde, reforçando a informação transmitida;
 - g. Fornecer informação em suporte de papel, sempre que se justifique, para melhor compreensão da informação;
 - h. Avaliar globalmente as necessidades sociais, psicológicas e espirituais do utente/família e encaminhar a situação para o(s) profissional (ais) respetivos.
4. A Consulta de Enfermagem tem registo de enfermagem numa aplicação informática existente no HDS EPE e criada especificamente para esse efeito.

Artigo 7.º

(Consulta de Psicologia)

1. Ato de assistência prestada à pessoa podendo consistir em avaliação, intervenção e/ou monitorização.
2. A atividade da(o) psicóloga(o) da Unidade engloba a intervenção quer com o doente, internado ou em hospital dia, quer com os familiares, de acordo com a situação do doente.
3. São objetivos da Consulta de Psicologia:
 - a. Trabalhar e atender às várias necessidades que o doente apresenta, no sentido de diminuir o seu sofrimento psicológico, no que respeita a medos, ansiedades e angústias;
 - b. Apoiar a família disponibilizando acompanhamento psicológico durante o processo de doença do familiar e no período de luto;
 - c. Ajudar a reestabelecer o melhor nível de equilíbrio emocional quer do doente, quer da família.
4. A Consulta de Psicologia tem registo clínico em processo físico e registo administrativo na aplicação informática existente no HDS EPE. Administrativamente a consulta ao utente é registada no âmbito de Sessão de Hospital de Dia e a consulta de apoio ao familiar do utente é registada como Consulta de Psicologia (consulta não médica).

Artigo 8.º

(Consulta Telefónica)

1. Ato de assistência médica sem a presença do utente, maioritariamente realizado através de terceira pessoa e através de contacto telefónico, podendo resultar num aconselhamento, prescrição ou encaminhamento para outro serviço.
2. São objetivos da consulta telefónica:
 - a. Assegurar a continuidade de cuidados iniciados na Unidade de Dor Crónica, garantindo a segurança do utente e família;
 - b. Envolver a família/cuidadores no processo de Cuidar;
 - c. Avaliar a eficácia do plano terapêutico instituído;
 - d. Avaliar os conhecimentos e cumprimento do plano terapêutico;
 - e. Despistar presença de possíveis efeitos secundários;
 - f. Orientar e reforçar ensinamentos de acordo com as necessidades detetadas;
 - g. Redefinir e/ou reajustar o plano terapêutico sempre que necessário;
 - h. Orientar o utente/família para recorrer à Unidade de Dor Crónica ou Serviço de Urgência em situações que necessitem de avaliação e/ou intervenção urgente;
 - i. Monitorizar e responder às necessidades do utente/família.
3. Esta consulta é realizada pelo enfermeiro e/ou pelo médico e é autorizada previamente pelo utente através do preenchimento do impresso com o modelo número 112-B.12 (Consentimento Informado para Realização de Consulta Telefónica).
4. A Consulta Telefónica tem registo de enfermagem e/ou clínico nas aplicações informáticas do HDS EPE.

Artigo 9.º

(Hospital de Dia)

1. Serviço do HDS EPE onde os utentes recebem, de forma programada, cuidados de saúde permanecendo sobre vigilância, num período inferior a 24 horas.
2. O objetivo do Hospital de Dia é promover o alívio rápido e adequado aos doentes com dor mal controlada, através de técnicas farmacológicas e não farmacológicas.
3. A Sessão de Hospital de Dia tem registo de enfermagem em aplicação informática existente no HDS EPE e criada especificamente para esse efeito, registo clínico e administrativo nas aplicações informáticas do HDS EPE.

R

Artigo 10.º

(Acompanhamento a Doentes Internados)

1. Ato de assistência prestado ao utente internado, sendo realizada diariamente pelo enfermeiro da Unidade, com apoio dos restantes elementos da equipa quando necessário.
2. Para a realização do acompanhamento ao utente internado é obrigatória a referenciação do médico assistente, dirigida à Unidade de Dor Crónica. Esta referenciação clínica é registada na aplicação informática existente no HDS EPE e enviada para a Unidade de Dor Crónica em suporte de papel.
3. A referenciação descrita no ponto anterior rege-se pelo estipulado no ponto 1 do artigo 4º.
4. Sem a receção da referenciação mencionada no ponto 2. deste artigo, não haverá lugar ao acompanhamento do utente por qualquer elemento da Unidade de Dor Crónica.
5. A primeira visita é sempre realizada por médico e enfermeiro (podendo ou não ser visita conjunta) e estabelecido o plano terapêutico adequado.
6. O enfermeiro apenas pode realizar a primeira visita ao utente internado se for garantida a visita pelo médico da Unidade de Dor Crónica, nas 48 horas seguintes.
7. É objetivo do Acompanhamento a doentes internados: avaliar o quadro algíco do utente, instituir a terapêutica adequada às suas necessidades e reavaliar diariamente a eficácia do plano terapêutico instituído e a necessidade de alteração do mesmo.
8. Dos utentes acompanhados no internamento, apenas os do foro oncológico serão seguidos em Consulta Externa de Dor Crónica. Para os restantes, será necessária referenciação pós alta para a referida consulta.
9. O Acompanhamento a Doentes Internados tem registo clínico na aplicação informática existente no HDS EPE e registo de enfermagem em suporte de papel.

Artigo 11.º

(Hierarquia Organizacional)

A Unidade de Dor Crónica é uma Unidade autónoma do Serviço de Anestesiologia e Reanimação, estando este integrado na Área de Suporte à Prestação de Cuidados do HDS EPE. Deste modo, enquanto Unidade, não está adstrita a nenhum Departamento específico. Os elementos de Enfermagem integram o Departamento de Medicina estando sob sua hierarquia.

Artigo 12.º

(Recursos Humanos)

A equipa da Unidade de Dor crónica é constituída por:

- a. Pelo menos dois médicos, com formação específica em Dor Crónica, um dos quais desempenhando a função de Coordenador da Unidade;
- b. Pelo menos dois enfermeiros;
- c. Um Psicólogo;
- d. Um Adjunto para a Gestão;
- e. Apoio de Enfermeiro de Psiquiatria de Ligação;
- f. Apoio de Assistente Social;
- g. Apoio de Assistente Operacional;
- h. Apoio Administrativo;
- i. Apoio de outros profissionais, sempre que solicitado.

Artigo 13.º

(Recursos Físicos)

A Unidade de Dor localiza-se no piso 0, no espaço da Consulta Externa do Departamento de Medicina, dispondo do seguinte espaço físico:

- a. Um gabinete médico;
- b. Um gabinete de enfermagem;
- c. Uma sala de Hospital de Dia;
- d. Ginásio da Psiquiatria, no âmbito da intervenção conjunta com este Departamento.

Artigo 14.º

(Horário de Funcionamento)

A Unidade de Dor dispõe de consulta médica dois a três dias por semana, consulta de psicologia em dois meios-dias por semana e enfermagem diária (dias úteis), das 8h30 às 16h30 para apoio de todas as valências da Unidade.



HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E.P.E.
SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA
E REANIMAÇÃO
O Director,

